



Número: **0604629-13.2026.6.05.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete do Presidente Desembargador Eleitoral Mauricio Kertzman Szporer**

ASSPLEN

Última distribuição : **23/10/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA - FE BRASIL - ESTADUAL - BA (PT/PC do B/PV) (REQUERENTE)	
	JANJORIO VASCONCELOS SIMOES PINHO (ADVOGADO) PEDRO RICARDO MORAIS SCAVUZZI DE CARVALHO (ADVOGADO) RAFAEL CERQUEIRA ROCHA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SALVADOR (REQUERIDO)	

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51170037	25/10/2026 11:09	Petição (Outras)	Petição (Outras)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA BAHIA**

A **FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL** (PT/PC do B/PV), já qualificada nos autos do processo em pígrafe, vem reiterar o pedido de urgência e juntando prova de que os ônibus até este momento se encontram na garagem (11h05), o que em tese configura a prática dos crimes dos artigos 297 e 304 do Código Eleitoral. Assim requer que seja fixada multa no monta de R\$ 1.000.000,00 por hora em desfavor do prefeito e secretário da SEMOB de Salvador, bem como dos proprietários das empresas de ônibus e vista a PRE para apuração dos crimes acima mencionados.

Salvador, 25 de outubro de 2026

Pedro Scavuzzi
OAB/BA 34.303

Janjorio Vasconcelos
OAB/BA 16.651

Rafael Cerqueira
OAB/BA 46.836

